



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 4/2025 - DSI

I – OBJETIVOS

Analisar a manifestação apresentada pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, referente à **Fiscalização Técnica referente aos limites de pressão na rede de água no município de Canguçu**, em conformidade com o Regimento Interno da AGERGS.

II - TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO

Nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Resolução Normativa REN nº 32/2016 da AGERGS, passamos a examinar a tempestividade da manifestação apresentada pela delegatária.

- 1) A delegatária foi notificada do Termo de Notificação nº 56/2024-DQ (0457500) em 29 de outubro de 2024 (terça-feira), com prazo para manifestação de 15 dias, conforme confirmação de entrega - documento 0462575.
- 2) A delegatária, no dia 13 de novembro de 2024 (quarta-feira), através do *e-mail* 0465226, encaminhou a Carta n.º 2585/2024-SUPRIN/DP (0465227) solicitando dilação do prazo para a manifestação. Em resposta, esta Diretoria, através do *e-mail* 0468450, concedeu a dilação do prazo até 13 de dezembro de 2024 (sexta-feira).
- 3) Em 13 de dezembro de 2024 (sexta-feira), a delegatária encaminhou o *e-mail* (0471042) contendo as manifestações à AGERGS, através da Informação nº 008/2024 – Regulatório- SURSUL (0471052).
- 4) Logo, considera-se **tempestiva a manifestação protocolada** até a presente data.

III - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A presente fiscalização foi conduzida pela seguinte equipe técnica:

- Ivando Stein, Especialista em Regulação - Eng.º Civil;
- Ricardo Pereira da Silva, Especialista em Regulação - Eng.º Civil, e;
- Daniella Baldasso, Especialista em Regulação - Contadora.

IV - INFORMAÇÕES DA AGENTE

Empresa: CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento.

Endereço Sede: Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90010-260

Telefone: (51) 3215-5600

V – PARECER DO AGENTE FISCALIZADOR COM RELAÇÃO À MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO AGENTE FISCALIZADO

A seguir são apresentados os pareceres da AGERGS com relação às manifestações fornecidas pela delegatária na Carta n.º 2585/2024-SUPRIN/DP (0465227) e na Informação nº 008/2024 – Regulatório- SURSUL (0471052) sobre os apontamentos contidos no Relatório de Fiscalização nº 69/2024-DQ (0456978).

Não Conformidade (NC.1) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água

Diante das medições apresentadas, constata-se pressão em **DESCONFORMIDADE** com o intervalo definido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado.

CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...).

Outrossim, restando prejudicada a prestação de um **serviço adequado** aos usuários, em especial às condições de eficiência e segurança:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

*Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de **serviço adequado** a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, **eficiência**, **segurança**, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).*

Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.

Manifestação da delegatária:

[Carta n.º 2585/2024-SUPRIN/DP (0465227)]

"Realizadas manobras de registros e alteração do fluxo da água em alguns pontos, normalizando as pressões, conforme comprovações abaixo:

P4 - Não localizamos o imóvel da Rua Getúlio Vargas, nº 24. A imagem da fachada que consta no relatório não condiz com o imóvel existente no local ¹.

P5 - Rua José Bonifácio, nº 1005: Pressão: 36 m.c.a



8 de nov. de 2024 14:46:28
1065 Rua Vereador Guido Otto
Prado
Canguçu
Rio Grande do Sul
Altitude:430.2m



8 de nov. de 2024 14:46:52
1005 Rua José Bonifácio
Prado
Canguçu
Rio Grande do Sul
Altitude:435.5m
Velocidade:2.1km/h

OBS.: A imagem do hidrômetro está com outra rua no georreferenciamento pois o imóvel é próximo da esquina e o celular do funcionário que realizou a medição e tirou a foto não era tão preciso.

P10 - Rua Ester F. Jorge, nº 51. Pressão 46 m.c.a"



8 de nov. de 2024 14:22:47
51 Rua Francisco de Paula Jorge
Vila Fonseca
Canguçu
Rio Grande do Sul
Altitude:369.6m



[Informação nº 008/2024 – Regulatório- SURSUL - 0471052]

Segue, no anexo AGERGS 000878-390024-0 Relatório de Fiscalização de Pressões de Canguçu foto 1 e foto 2, imagens do manômetro do **ponto P4 Rua Getúlio Vargas, número 24- Bairro Vila Izabel em Canguçu.**

OS 28603892

PRESSÃO: 47MCA"



Parecer da DSI:

1. Análise Geral

A Não Conformidade (NC.1) identificou pontos (P4, P5 e P10) que apresentaram pressões fora do intervalo regulatório estabelecido no Art. 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 – RSAE Unificado. Tal desvio compromete a prestação de um serviço adequado aos usuários, violando os princípios de eficiência e segurança previstos no regulamento.

2. Avaliação dos Pontos

A delegatária apresentou novas medições para esses pontos. Embora esse novo monitoramento (considerando as datas e horários informados) indique uma normalização dos serviços, as oscilações de pressão em determinados horários e dias dificultam a confirmação de que esses pontos da rede se mantenham estáveis em outros períodos. Dessa forma, não é possível afirmar se há resultados insatisfatórios de pressão em outros horários ou dias, já que a tomada de pressão apresentada verificou o atendimento para aquele horário específico. Isso é especialmente importante para os pontos 4 e 10, que mostraram, nessa nova medição, pressões próximas do limite regulamentar.

Ainda, para os pontos 5 e 10, a delegatária apresentou as ações tomadas para corrigir essas falhas identificadas no sistema de abastecimento, como manobras de registros e alteração do fluxo da água em alguns pontos. Essas melhorias são importantes para prevenir a recorrência de situações de pressão inadequada. Isso é especialmente relevante, considerando que o problema de pressão da água tem se mostrado recorrente.

Contudo, essa regularização tardia não elimina a responsabilidade de que os usuários foram atendidos, em momento anterior, com pressões fora dos limites regulamentares, o que evidencia a inadequação no cumprimento das obrigações por parte da delegatária. A prestação de um serviço adequado depende da conformidade com os parâmetros de pressão estabelecidos pela AGERGS, e os desvios apresentados indicam falhas na operação e no planejamento da rede de abastecimento. O percentual de pontos fora do padrão constatado pela equipe da AGERGS durante a Fiscalização Técnica *in loco* realizada em 23 de setembro de 2024 (segunda-feira), superior a 27%, é elevado, considerando o impacto direto sobre os usuários atendidos por esses pontos, o que compromete o acesso à prestação de um serviço adequado considerando a pressão de água e configurando desconformidade com o intervalo estabelecido no artigo 40 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto.

3. Conclusões

Portanto, **mantém-se a caracterização de não conformidade**, recomenda-se a **aplicação das penalidades cabíveis** pelo descumprimento das normas regulatórias, em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 4º da Resolução Normativa nº 13, de 07 de outubro de 2014, que estabelece sanções em caso de falhas na prestação de serviços delegados. Essa Não conformidade reforça a necessidade de um acompanhamento contínuo e ações preventivas por parte da delegatária para garantir o atendimento integral às disposições do RSAE Unificado e às exigências regulatórias, evitando futuras penalidades. Do mesmo modo, este parecer visa assegurar a adequação dos serviços e a proteção dos usuários, em consonância com os objetivos da regulação e a legislação vigente.

Ressalta-se que **a aplicação da penalidade não exime a delegatária de cumprir integralmente as melhorias propostas para sanar os problemas de pressão de água no município**. Ademais, esta Diretoria de Saneamento e Irrigação da AGERGS irá acompanhar as melhorias propostas e demais obras necessárias para adequar a pressão de água nos pontos que se apresentaram desconformes neste expediente, o que poderá coincidir com nova fiscalização.

Determinação (D.1) - Monitorar com *datalogger* de Pressão determinados pontos

Com o intuito de constatar a normalização dos serviços prestados, considerando que pode haver alguns pontos em que a pressão varie em determinados horários e, também, o cumprimento das Resoluções Normativas do Conselho Superior da AGERGS, em especial a REN nº 66/2022 - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado e da legislação em vigor do setor de saneamento, nesses termos, **requisita-se à delegatária monitorar a pressão de água com *datalogger* de Pressão, por um período mínimo de 7 (sete) dias consecutivos e intervalo de registro de 15 minutos**, conforme local constante no Quadro 2.

Quadro 2 - Local para monitorar
com datalogger de Pressão

Pontos	Endereço (Rua, Avenida,)
P9	SILVA TAVARES,362

Assim, determinamos que, no prazo de manifestação ao Termo de Notificação, sejam disponibilizados os resultados das medições de pressão registradas pelos equipamentos.

Manifestação da delegatária:

[Carta n.º 2585/2024-SUPRIN/DP - 0465227]

"Foi instalado o datalogger no Ponto P9, no endereço: Rua Silva Tavares, 362, conforme fotos em anexo. Porém, solicitamos prazo para apresentar o monitoramento das pressões ao longo de 7 dias consecutivos, visto que foi instalado no dia 08/11 e ainda não completou uma semana ²".



[Informação n° 008/2024 – Regulatório- SURSUL - 0471052]

"Para solucionar o problema de pressão na Silva Tavares, 362, a solução será trocar o ponto de tomada de abastecimento da Silva Tavares para a General Paranhos (esquina), onde já tem VRP instalada, e com a instalação de um registro DN75 na Rua Barão do Triunfo.

Prazo para conclusão da obra: 02/01/2025"

Parecer da DSI:

1. Análise Individual por Ponto:

- **P9 - Rua Silva Tavares, 362:** Foram apresentadas medições realizadas entre as 11h45 do dia 08/11/2024 (sexta-feira) e 15h45 do dia 15/11/2024 (sexta-feira). Das medições apresentadas (planilha doc. 0471054), houve leituras com valores superiores ao estabelecido no RSAE Unificado, de até 64,41 m.c.a. Essa

constatação corrobora os relatos de usuários obtidos no dia da fiscalização *in loco* "Usuário (n°362): relato de alta pressão provocando danos em equipamentos", conforme documentado nas observações do Anexo I (0457287) Relatório de Fiscalização nº 69/2024-DQ (0456978).

2. Descumprimento Normativo

Pressão em Desconformidade com a Resolução Normativa nº 66/2022 (Art. 40): Diante da constatação dos dados apresentados para o ponto 9, observou-se que parte das medições está fora dos limites regulatórios, o que demonstra falha no cumprimento das obrigações da delegatária em relação à pressão nos intervalos estabelecidos no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado. Outrossim, restando prejudicada a prestação de um **serviço adequado** aos usuários, em especial à eficiência e segurança das instalações:

CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

*Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...).
(...)*

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

*Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de **serviço adequado** a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, **eficiência**, **segurança**, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).*

Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS. Dado o não atendimento das condições de pressão estabelecidas, **recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias**, em infringência ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Resolução Normativa n.º 13, de 07 de outubro de 2014:

Art. 4º Constitui infração sujeita à multa:

VIII - deixar de atender o disposto nas resoluções e demais atos normativos da AGERGS.

Ressalta-se que **a aplicação da penalidade não exime a delegatária de cumprir integralmente as melhorias propostas para sanar os problemas de pressão de água no município.**

VI – RESUMO SOBRE O PARECER DA DSI

Não Conformidade	Descrição	Decisão
NC.1	Pressão na Rede de Abastecimento de Água	APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS
D.1	Monitorar com <i>datalogger</i> de Pressão determinados pontos	APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS

¹ Esta Diretoria de Saneamento e Irrigação - DSI, através do *e-mail* 0468450, apresentou à CORSAN informações adicionais para localizar o Ponto P4 - Imóvel na Rua Getúlio Vargas, nº 24, conforme Anexo 0468452.

² Dilação de prazo concedida pela DSI através do *e-mail* 0468450.



Documento assinado eletronicamente por **Ivando Stein, Especialista em Regulação**, em 20/06/2025, às 16:13, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner da Silva Godoy, Especialista em Regulação**, em 16/07/2025, às 09:01, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0480388** e o código CRC **8D85AC8A**.